



MUNICÍPIO DE CANDIOTA

Edital nº 01/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 103/95 e alterações posteriores.

O COMDICA – CANDIOTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº 103 e alterações posteriores torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 etapas.

I - Inscrição de candidatos.

II – frequência de, no mínimo 80% (oitenta por cento) em curso de 20 (vinte) horas/aula sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ministrado por instituição de ensino superior contratada pela municipalidade; e

III – aproveitamento de 70% (setenta por cento), ou mais, em prova aplicada ao final do curso de que trata o inciso *supra*.

IV- Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e Entrevista, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O COMDICA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Promotor da Comarca de Bagé/RS.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco)

suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V- ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

VII- reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, no mínimo de 03(três)anos;

VII- frequência de no mínimo 80% de 20 horas/aulas sobre o ECA- Estatuto da criança e do Adolescente o curso preparatório ministrado por instituição de ensino superior contratada pelo município; e.

VII - ter aproveitamento de 70% + (oitenta por cento) na prova escrita;

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 5º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 24/04/2015 a 25/05/2015, na * sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;

c) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);

d) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

e) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco.

Parágrafo 2º – Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

§ 4º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar, ou, ainda que esteja em as determinações das Resoluções do CONANDA.

III- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o COMDICA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio o COMDICA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

V - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 8º - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art. 9º - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 7 (sete) pontos.

§ 1º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

§ 2º – O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 3º – Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 11º – O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

§ 1º – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 12º – A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, será afixada em Quadros de Aviso na Sede do o COMDICA

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 13º – A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário e local a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e entrevista.

I – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

Art. 14º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, a mais de três meses mediante a apresentação do título de eleitor.

VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 15º – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.

IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 16º – Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17º– Concluída a apuração dos votos, a presidência do o COMDICA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2016.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 18º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO- 04 /04/2015

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS- de 24/04/2015 a 25/05/2015

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS- 28/05/2015

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS- 29/05 A 03/06/2015

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA SEREM SUBMETIDOS A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DO ECA 10 /06/2015

REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA e mais etapas do processo será divulgado posteriormente.

CANDIOTA-RS02 DE ABRIL DE 2014;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA